

**PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 15 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E DOENTES COM HEMOGLOBINOPATIAS**, com sede na Avenida Professor Ruy Luís Gomes, n.º 11 – R/C - Dto, Laranjeiro – Almada – Setúbal, e com o **NIPC 502 905 409**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 9, à inscrição n.º 16/93, a fls. 74 verso e 75 do Livro n.º 1 e a fls. 19 do Livro n.º 3 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 06/01/2020.

Direção-Geral da Segurança Social, em

27 JAN. 2020

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

***ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E DOENTES
COM HEMOGLOBINOPATIAS***



ESTATUTOS

22 de JULHO de 2017

1
of

Justiça
D.
Bomfim
FR
17

----- **CAPÍTULO I** -----

----- **Da denominação, sede e âmbito de acção e fins** -----

ARTIGO 1º - A Associação Portuguesa de Pais e Doentes com Hemoglobinopatias é uma instituição particular de solidariedade social, de âmbito nacional, com sede na Avenida Professor Ruy Luís Gomes, nº 11, Rch/Dto, em Laranjeiro, freguesia de Laranjeiro, concelho de Almada. -----

ARTIGO 2º - A Associação Portuguesa de Pais e Doentes com Hemoglobinopatias (APPDH) tem por objectivos: -----

----- a) Solucionar os problemas que se deparem aos doentes com Hemoglobinopatias a nível médico, social, escolar e laboral de forma a melhorar a sua qualidade de vida; -----

----- b) Colaborar com Entidades Públicas e Organismos Internacionais no sentido da sensibilização para os problemas que advêm destas doenças e do seu correcto tratamento; -----

----- c) Promover e divulgar a acção da Associação Portuguesa de Pais e Doentes com Hemoglobinopatias. -----

ARTIGO 3º - Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter: -----

----- a) Acção informativa dos meios de controlo e tratamento da Talassémia e da Drepanocitose; -----

----- b) Realização de encontros e seminários sobre estas doenças; -----

----- c) Colaboração com as Entidades Oficiais no recenseamento dos casos de Hemoglobinopatias em Portugal; -----

----- d) Promover o intercâmbio com as Associações Internacionais ligadas às Hemoglobinopatias; -----

----- e) Celebrar acordos de cooperação com qualquer entidade. -----

ARTIGO 4º - A instituição para a concretização dos seus objectivos criará organismos de actuação descentralizada, onde os mesmos se revelem necessários e úteis para a prossecução do apoio aos doentes com hemoglobinopatias e seus familiares. -----

ARTIGO 5º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção. -----

ARTIGO 6º - 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deve sempre proceder. -----

-----**2.** As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

----- **CAPÍTULO II** -----

----- **Dos Associados** -----

ARTIGO 7º - Podem ser associados pessoas singulares ou pessoas colectivas, interessadas, directa ou indirectamente na realização dos fins da Associação. -----

ARTIGO 8º - Haverá três categorias de associados: efectivos, colaboradores e honorários. -----

----- **1. Efectivos** - As pessoas doentes ou que são portadores (da doença). -----

----- **2. Colaboradores** - As pessoas que, embora não sendo doentes ou portadores, desejem de alguma forma colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma jóia e da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral. -----

----- **3. Honorários** - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. -----

ARTIGO 9º - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá. -----

ARTIGO 10º - São direitos dos associados: -----

----- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----

----- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----

----- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº3 do artº.30º; -----

----- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. -----

ARTIGO 11º - São deveres dos associados: -----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos; -
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; -----
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos
Corpos Gerentes; -----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram
eleitos. -----

ARTIGO 12º - 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º, ficam
sujeitos às seguintes sanções: -----

- a) Repreensão; -----
- b) Suspensão de direitos até 30 (trinta) dias; -----
- c) Demissão. -----

----- **2.** São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado
materialmente a Associação. -----

----- **3.** As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº I são da competência da
Direcção. -----

----- **4.** A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob
proposta da Direcção. -----

----- **5.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nºI só se
efectivarão mediante audiência obrigatória do associado. -----

----- **6.** A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

ARTIGO 13º - 1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artº
10º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----

----- **2.** Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 12
(doze) meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artº 10º, podendo
assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto. -----

----- **3.** Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante
processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra
instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por
irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----

ARTIGO 14º - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. -----

ARTIGO 15º - Perdem a qualidade de associados: -----

- 1. a) Os que pedirem a sua exoneração; -----
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses; -----
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artº 12º. -----

----- 2. No caso previsto na alínea b) do mesmo número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de sessenta dias. -----

ARTIGO 16º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a rever as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação. -----

CAPÍTULO III -----

Dos Corpos Gerentes -----

Secção I -----

Disposições Gerais -----

ARTIGO 17º - São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 18º - 1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

----- 2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos assim o permitam e a Assembleia Geral o autorize, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS). -----

----- 3. Este exercício remunerado dos órgãos de administração deve ser suspenso quando a Assembleia Geral assim o determinar ou ainda sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios: -----

- a) Solvabilidade inferior a 50%; -----

- b) Endividamento global superior a 150%; -----
- c) Autonomia financeira inferior a 25%; -----
- d) Rendibilidade líquida da actividade negativa, nos três últimos anos económicos. -----

ARTIGO 19º - **1.** A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato. -----

----- **2.** O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. -----

----- **3.** Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. -----

----- **4.** Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes. -----

ARTIGO 20º - **1.** Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----

----- **2.** O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

ARTIGO 21º - **1.** Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.-

----- **2.** A duração do mandato do Presidente da Direcção não poderá ultrapassar os três mandatos consecutivos. -----

----- **3.** Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação. -----

----- **4.** O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

----- 5. O cargo de Presidente e Vice-Presidente da Associação deverá, sempre que possível, ser desempenhado por um sócio doente. -----

----- 6. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena. -----

----- 7. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social. -----

ARTIGO 22º - 1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

----- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, quando necessário. -----

----- 3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

ARTIGO 23º - 1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

----- 2. Além dos motivos previstos pela lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidades se: -----

----- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

----- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

ARTIGO 24º - 1. Os titulares de órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral. -----

-----2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. -----

-----3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Corpo Gerente. -----

ARTIGO 25º - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado. -----

-----2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente. -----

ARTIGO 26º - Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa. -----

-----**Secção II**-----

-----**Da Assembleia**-----

ARTIGO 27º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que não se encontrem suspensos. -----

-----2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e de um 2º Secretário. -----

-----3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, serão escolhidos entre os associados presentes um ou dois elementos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. Tal situação terá obrigatoriamente de constar na acta da reunião. -----

-----4. Nenhum membro dos Corpos Gerentes - Direcção e Conselho Fiscal - pode integrar a Mesa da Assembleia Geral. -----

ARTIGO 28º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente: -----

----- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos aspectos

eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; -----

----- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos. -----

ARTIGO 29º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

----- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação; -----

----- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; -----

----- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----

----- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----

----- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; -----

----- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; -----

----- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; -----

----- h) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações. -----

----- i) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do artº 18º, Ponto 2, dos Estatutos. -----

ARTIGO 30º - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

----- **2.** A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----

----- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes; -----

----- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; ---

----- c) Até trinta de Novembro para apreciação e votação do orçamento e programa de acção. -----

----- **3.** A Assembleia Geral extraordinária reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Órgão Executivo ou do Órgão de Fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

ARTIGO 31º - **1.** A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto. -----

----- **2.** A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal. -----

----- **3.** Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação. -----

----- **4.** Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----

----- **5.** Desde que contemplada nos Estatutos, a convocatória e anúncio da Assembleia Geral pode ser efectuada e publicitada também por outros meios e noutros locais. -----

----- **6.** Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados. -----

ARTIGO 32º - **1.** A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes. -----

----- **2.** A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

ARTIGO 33º - **1.** Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----

----- **2.** As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artº 29º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos. -----

----- **3.** No caso da alínea e) do artº 29º, a dissolução não terá lugar se, pelo

menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

ARTIGO 34° - 1. Sem prejuízo do disposto do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----

----- **2.** A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício de direito de acção civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

----- **Secção III** -----

----- **Da Direcção** -----

ARTIGO 35° - 1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. -----

----- **2.** Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. -----

----- **3.** No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente. -----

----- **4.** Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto. -----

----- **5.** Os cargos de Secretário, Tesoureiro e Vogal deverão ser ocupados por associados efectivos. -----

ARTIGO 36° - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: -----

----- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; -----

----- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano

seguinte; -----

----- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----

----- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

----- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----

----- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação. -----

ARTIGO 37º - Compete ao Presidente da Direcção: -----

----- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----

----- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; -----

----- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----

----- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; -----

----- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. -----

ARTIGO 38º - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

ARTIGO 39º - Compete ao Secretário: -----

----- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente; -----

----- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----

----- c) Superintender nos serviços de secretaria. -----

ARTIGO 40º - Compete ao Tesoureiro: -----

----- a) Receber e guardar os valores da Associação; -----

----- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; -----

----- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente; -----

----- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior; -----

----- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

ARTIGO 41º - Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir. -----

ARTIGO 42º - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. -----

ARTIGO 43º - **1.** Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro. -----

----- **2.** Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro. -----

----- **3.** Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. -----

Secção IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 44º - **1.** O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um Presidente e dois Vogais. -----

----- **2.** Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

----- **3.** No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo 1º Vogal e este por um suplente. -----

ARTIGO 45º - **1.** Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: -----

----- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito,

consultar a documentação necessária; -----

----- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte; -----

----- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação; -----

----- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. -----

----- **2.** Os membros dos órgãos de fiscalização podem assistir às reuniões de administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão. -----

----- **3.** Sem prejuízo do disposto no artº 12º do Decreto-Lei nº36-A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei nº66-B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº64/2013, de 13 de Maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique. -----

ARTIGO 46º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

ARTIGO 47º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, duas vezes por ano antes da realização das duas Assembleias Gerais Ordinárias. -----

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO 48º - São receitas da Associação: -----

----- a) O produto das jóias e quotas dos associados; -----

----- b) As participações dos utentes; -----

----- c) Os rendimentos de bens próprios; -----

----- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; -----

----- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais; -----

----- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----

----- g) Outras receitas. -----

ARTIGO 49º - No caso de extinção da Associação, competirá aos Corpos Gerentes deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com as competências da Assembleia Geral. -----

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Isabel Maria Amarel da Silva Costa Soares

O 1º Secretário da Mesa da Assembleia Geral

João Carlos

O 2º Secretário da Mesa da Assembleia Geral

* *Luís Miguel Gomes Ramos*

O Presidente do Conselho Fiscal

Francisco Jorge Rodrigues Pasimino

O Presidente da Direcção

Francisco

Os presentes Estatutos foram votados e aprovados por unanimidade na Assembleia Geral Ordinária de 22 de Julho de 2017, conforme consta na Acta nº 60, elaborada dessa reunião magna.